DELIBERAÇÃO AC01 - 2433/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17393/2014
PROTOCOLO	**:** 1554755
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COXIM
JURISDICIONADO	**:** SERGIO WANDERLY SILVA
INTERESSADO	**:** JZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 82.370,18
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – JUSTIFICATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

A formalização do contrato e de termos aditivos é regular quando instruídos com os documentos que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular quando demonstrado que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 79/2014, celebrado entre o Município de Coxim, através do Fundo Municipal de Assistência Social e JZ Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME, ressalvada a intempestividade na remessa de documentos, com aplicação de multa ao Sr. Aluizio Cometki São José, no valor de 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC e comprovação do pagamento.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira ao Contrato Administrativo nº 079/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a microempresa Produtos Alimentícios Ltda., visando à aquisição parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor inicial da contratação de R$ 82.370,18 (oitenta e dois mil trezentos e setenta reais e dezoito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 031/2014- foi julgado legal e regular, conforme Acordão da 1ª Câmara AC01-G.RC nº 1224/2015, nos autos do processo TC/17403/2014, *f. 240/243.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e da execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" , 1.2.2, "*A"* e 1.3.1., "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 25254/2015– *f.504/508*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.509/510* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13046/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira ao Contrato Administrativo nº 079/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a microempresa Produtos Alimentícios Ltda.

O Contrato Administrativo nº 320/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 99/108 e 117/128*) versam sobre inclusão de dotações orçamentárias e prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art.

57, inc. I c/c § 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e os termos aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 079/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato		R$ 82.370,18
Valor Empenhado (NE)		R$ 40.398,18
Despesa Liquidada (NF)		R$ 40.398,18
Pagamento Efetuado (OB/OP)		R$ 40.398,18

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 40.398,18 (quarenta mil trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, VOTO:

I- Pela REGULARIDADE *da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 079/2014,* celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a microempresa Produtos Alimentícios Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" , 1.2.2, "*A"* e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/2011;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal – *Aluizio Cometki São José,* inscrito no CPF nº 932.772.611-15, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade;

III- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declara a regularidade da formalização contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 79/2014, com ressalva em razão da remessa dos documentos fora do prazo e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC /APC